

CAMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Projeto de Lei nº 1.579 / 2020
22 de abril de 2020.

Concede desconto de 80% no valor anual do IPTU correspondente ao ano de 2020, aos contribuintes proprietários ou responsáveis pelos pagamentos do referido tributo no território do município de Santaluz – Ba., em decorrência da crise do COVID-19 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santaluz aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal de Santaluz, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

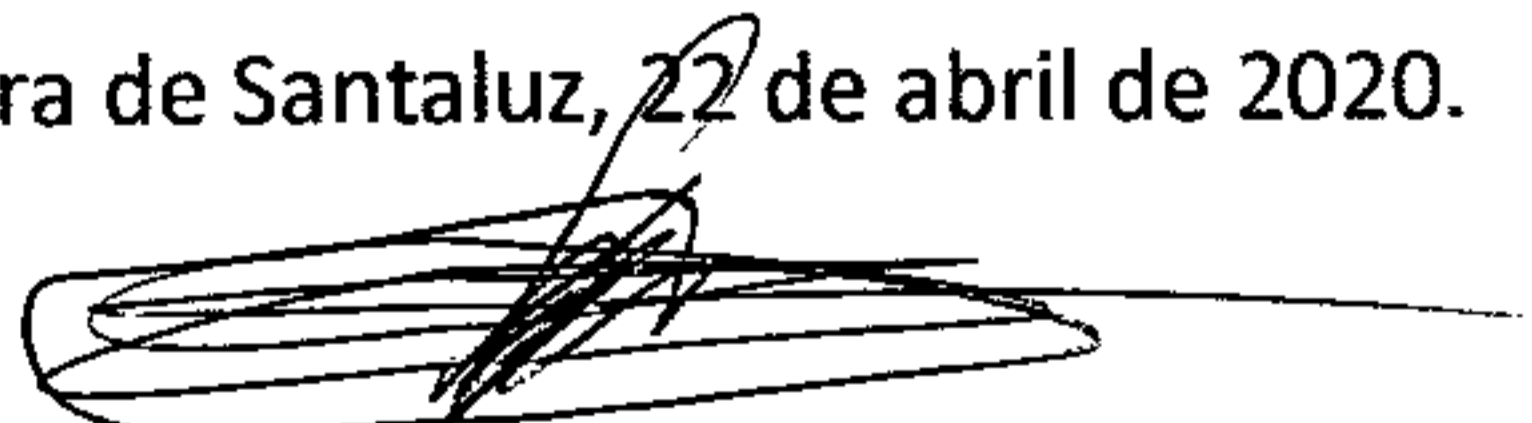
Art. 1º Será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) no valor anual do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes ou responsáveis pelos pagamentos do referido tributo no território do município de Santaluz-Ba., em decorrência da crise do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do referido projeto correrão por conta da rubrica própria do orçamento do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Santaluz, 22 de abril de 2020.



Luiz Santos Silva – Vereador.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº

Excelentíssimo Sr.

Pedro dos Reis Almeida

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Santaluz-Bahia

Nesta,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, o anexo PROJETO DE LEI, que **“Concede desconto de 80% no valor anual do IPTU correspondente ao ano de 2020 , aos contribuintes proprietários ou responsáveis pelos pagamentos do referido tributo no território do município de Santaluz – Ba., em decorrência da crise do COVID-19 e dá outras providências”**, para melhorar os danos causados pela Pandemia.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do desconto eventualmente concedido poderá ser recompensado com os repasses dos governos federal e estadual através das medidas de socorro aos municípios.

Preocupado com os proprietários ou responsáveis de imóveis, em nosso território, especificamente da zona urbana, pois os mesmos não estão conseguindo manter sua renda mensal por causa da crise do Coronavírus;

Considerando o endividamento de muitos e a luta para sobreviver a este momento excepcional pelo qual passamos;

Considerando também, que o poder público municipal pode também contribuir com a redução do valor anual do IPTU de todos contribuintes, é que estou apresentando este projeto, para amenizar as dificuldades de nosso povo e garantir assim a todos uma rápida retomada das atividades econômicas e financeira, possibilitando a quitação deste tributo Municipal, evitando desse modo uma inadimplência dos contribuintes.

Luiz Santos Silva - Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Santaluz, 22 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Pedro dos Reis Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Santaluz –Bahia.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que concede desconto de 80% no valor anual do IPTU, no ano de 2020, em decorrência da crise do COVID-19 e dá outras providências.
2. Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.
3. Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores em REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal.


Luiz Santos Silva – Vereador MDB

*Luiz Santos Silva
Projeto de Lei nº 001/2020*

RECEBIDO
EM 22/04/2020
